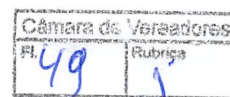




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 23/2020

Data: 06/04/2020 - Página 1 de 2

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 23/2020 que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Revisão Geral dos Vencimentos, proventos e pensões dos servidores municipais da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa."***

Relatório:

Propõe o Poder Executivo através do presente Projeto de Lei, conceder a revisão geral anual dos servidores públicos, no percentual de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento), correspondente ao índice anual apurado pelo IGPM.

A Lei Municipal nº 3352, de 30 de junho de 2015¹ prevê que será aplicado aos servidores do Poder Legislativo a revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos municipais, fixada em Lei. Assim, mesmo que a data base seja o mês de abril para a realização da Revisão Geral Anual, o Prefeito Municipal em Exercício requer que o percentual apurado incida a partir de 1º de julho de 2020, justificando esta data devido a pandemia do novo coronavírus (covid 19), reconhecida pelo Decreto Municipal nº 813, de 216 de março de 2020 e Memorando Interno nº 015/2020 do Secretário Municipal da Fazenda que solicita medidas frente a pandemia e a baixa da arrecadação.

Em anexo a esta opinião técnica, segue manifestação do Sindicato dos Municipários postada no facebook no dia 03/04/2020.

Fundamentação:

A iniciativa quanto à matéria encontra-se atendida, consoante disposto no art.46, inciso I da Lei Orgânica Municipal².

Também, a Constituição Federal em seu art. 37, inciso X³, garantiu o direito à revisão

¹ Art.35. Remuneração é o vencimento de cargo acrescido das vantagens estabelecidas em Lei.

§ 1º. Aplica-se aos servidores do Poder Legislativo a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, fixada em lei.

² Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação ou extinção de cargos, empregos ou funções públicas, que fixem ou aumentem os vencimentos ou vantagens dos servidores públicos, ou de qualquer modo, aumentem a despesa, ressalvadas as matérias reservadas à iniciativa privativa da Câmara Municipal de Vereadores;

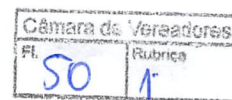
³ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 23/2020

Data: 06/04/2020 - Página 2 de 2

geral aos servidores estatutários, empregados públicos e agentes políticos.

A revisão geral anual tem por finalidade a reposição da perda inflacionária verificada num período de um ano, visto que é anual.

Opinião:

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 23/2020.

Ver. José Carlos Betinardi
Relator em exercício

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

Ver. Rogério Carlos Fedrigo
Presidente

Voto da Revisora: **Aprova o Parecer**

Ver. Marcos Antônio Marssaro
Revisor

revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.